

LEI Nº 5.274, DE 01 DE AGOSTO DE 2006

Institui obrigação de fixação de quadro de servidores e horários, junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER.
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui obrigação de fixação de quadro de servidores e horários, junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Município de Pelotas.

Parágrafo Único - O nome do Coordenador da Unidade deverá ser expressamente indicado.

Art. 2º Fica instituída a obrigação de fixação de quadro de servidores e horários, junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Pelotas, em local visível e de fácil acesso ao público, informando horário de funcionamento do órgão e relação de servidores, contendo nome completo, matrícula e horário a ser cumprido.

Art. 3º A competência para elaborar e fixar o quadro com a relação dos servidores será da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.308, de 18 de agosto de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de agosto de 2006.

ADOLFO ANTONIO FETTER JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo